

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que foi concluído em Lisboa, no dia 31 de Dezembro de 1980, um Acordo por Troca de Notas entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Federal da Alemanha sobre o Projecto «Desenvolvimento Agrário da Cova da Beira», cujo texto em português e alemão acompanha o presente aviso.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 14 de Janeiro de 1981. — O Adjunto do Director-Geral, *Francisco Moita*.

Lisboa, 31 de Dezembro de 1980.

A S. Ex.ª o Sr. Jesco von Puttkamer, Embaixador da República Federal da Alemanha em Lisboa:

Tenho a honra de acusar a recepção da nota de V. Ex.ª, com data de 5 de Dezembro de 1980, em que, em referência à acta das conversações sobre questões de cooperação financeira e técnica entre ambos os países, efectuadas de 7 a 18 de Maio de 1979 em Lisboa, e à nota EEA 42/RFA/2.9 deste Ministério, de 20 de Julho de 1979, me propõe, em nome do Governo da República Federal da Alemanha, o seguinte acordo especial sobre o projecto «Desenvolvimento Agrário da Cova da Beira»:

1 — O Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Portuguesa promoverão, conjuntamente, o desenvolvimento agrário da Cova da Beira. O projecto visa incrementar a produção agrícola, aumentar os rendimentos da população rural, melhorar a infra-estrutura e complementar as medidas da cooperação financeira da melhor forma possível.

2 — Contribuições do Governo da República Federal da Alemanha:

1) Enviará:

a) Um engenheiro diplomado, especializado em hidráulica agrícola, com conhecimentos especiais e experiência no domínio da irrigação, pelo prazo de até trinta e seis homens/mês;

b) Um engenheiro agrónomo diplomado, especializado em produção vegetal ou técnicas culturais, com conhecimentos especiais e experiência no domínio da irrigação experimental, pelo prazo de até vinte e quatro homens/mês;

c) Um engenheiro diplomado, especializado em construções subterrâneas, com conhecimentos especiais e experiência no domínio da infra-estrutura rural, pelo prazo de até doze homens/mês;

d) Técnicos a curto prazo de diversos sectores para o solucionamento de tarefas específicas, pelo prazo total de até trinta e seis homens/mês.

O total de homens/mês indicado para os técnicos a curto prazo abrange períodos de trabalhos conexos na República Federal da Alemanha anteriores e posteriores à sua actuação. Os necessários ramos de especialização e os períodos de actuação dos técnicos a curto prazo serão determinados, conjuntamente, pelo chefe português do projecto e pelos técnicos ale-

mães a longo prazo, de acordo com as necessidades e o andamento do projecto. Dentro do total de homens/mês previsto para os técnicos a curto prazo será também prestado o assessoramento científico no domínio da irrigação experimental;

2) Fornecerá os seguintes equipamentos e bens de consumo:

Veículos;
Tractores;
Máquinas e utensílios para a preparação do solo;
Máquinas e utensílios para trabalhos culturais e de colheita;
Equipamento para ensaios de campo;
Material de irrigação;
Equipamento meteorológico;
Equipamento de laboratório;
Equipamento simples de escritório;
Demais material de consumo e material miúdo;

até um montante total de DM 800 000 (oitocentos mil marcos alemães).

A escolha dos equipamentos e bens de consumo a fornecer será feita, conjuntamente, pelo chefe português do projecto e pelos técnicos alemães, de acordo com as necessidades e o andamento do projecto.

Os equipamentos passarão, quando da sua chegada a Portugal, a constituir património da República Portuguesa e estarão à inteira disposição dos técnicos alemães enviados para o exercício das suas funções;

3) Custeará as despesas, inclusive as do seguro para o transporte dos equipamentos (veículos e utensílios) aos respectivos locais de utilização, exceptuando-se os gravames e as taxas de armazenagem referidos no n.º 3, parágrafo 1), alínea j);

4) Proporcionará estágios de aperfeiçoamento na República Federal da Alemanha ou, caso necessário, em terceiros países a técnicos portugueses, por um prazo total de cinquenta homens/mês. Terminado o estágio, os técnicos portugueses deverão actuar no projecto, dando autonomamente seguimento às actividades dos técnicos alemães enviados;

5) Os técnicos alemães referidos no n.º 2, parágrafo 1), alíneas a) a d), executarão, em cooperação com os colaboradores portugueses do projecto, as seguintes tarefas:

a) Técnico para planificação da irrigação:

Harmonização dos planos de irrigação com o sistema dos canais principais abertos (canais primários e secundários);

As medidas previstas de estruturação agrária;

A rede viária rural;

As medidas de ampliação do sistema hidráulico;

Planificação do sistema de condutores sob pressão (sistema terciário);

Avaliação das medidas da infiltração;

Planificação do sistema de rega dos campos (sistema quaternário);

Especificação dos trabalhos e do material para os sistemas terciário e quaternário;

Cálculo de custos para os sistemas terciário e quaternário;

Elaboração de uma relação das prestações para os sistemas terciário e quaternário;

b) Técnico para irrigação experimental:

Planificação, execução e avaliação de ensaios no domínio da agricultura de regadio, dando ênfase a:

Processos de irrigação;
Técnicas de irrigação;
Drenagem;
Melhoria do solo;
Preparação do solo;
Variedades;
Tempo de sementeação;
Fitossanitários;
Rotação de culturas;

c) Técnico para infra-estrutura rural:

Planos para melhorar a rede de estradas e caminhos na área do projecto, levando-se em consideração o acesso à rede viária superior;

Planificação da rede viária de exploração agrícola na área do projecto em coordenação com a planificação de:

Medidas de estruturação agrária;
Medidas de rega e enxugo;
Abastecimento de água potável;
Eliminação de águas servidas em áreas residenciais;
Medidas de electrificação;

Especificação dos trabalhos e do material para as medidas planeadas;

Cálculo de custos;

Elaboração da relação de prestações.

3 — Contribuições do Governo da República Portuguesa:

1) a) Designará, a expensas suas, para a implementação do projecto, um número suficiente de técnicos qualificados, nomeadamente:

14 engenheiros agrónomos diplomados;
23 técnicos agrários;
2 juristas;
4 juristas auxiliares;
1 engenheiro diplomado para o sector da irrigação;
1 engenheiro diplomado para o sector da construção de caminhos rurais;
1 engenheiro diplomado para o sector da electrificação rural;

b) Facultará, para a implementação do projecto, pessoal auxiliar em número suficiente;

c) Tomará providências para que técnicos portugueses dêem seguimento, o mais cedo possível, às tarefas dos técnicos enviados. Se, nos termos do presente acordo especial, esses técnicos realizarem um estágio de formação ou aperfeiçoamento na República Portuguesa, na República Federal da Alemanha ou em outros países, o Governo da República Portuguesa, ouvida a Embaixada da República Federal da Alemanha em Lisboa ou técnicos por ela indicados, comunicará, com a devida antecedência, o nome dos candidatos, que deverão ser em número suficiente, para tal estágio; procurará assegurar que os técnicos portugueses, após o seu estágio de formação ou aperfeiçoamento, actuem no respectivo pro-

jecto durante cinco anos e cuidará da classificação condizente à formação e da remuneração adequada dos mesmos;

d) Facultará, a expensas suas, um terreno de aproximadamente 20 ha para a estação experimental de irrigação, dotando-o de uma infra-estrutura completa;

e) Erguerá, a expensas suas, os edifícios necessários ao funcionamento da estação (escritórios, laboratórios e depósitos, bem como garagens para os veículos);

f) Custeará as despesas da aquisição das peças do equipamento para a estação que não sejam fornecidas pelo Governo da República Federal da Alemanha;

g) Encarregar-se-á do abastecimento gratuito da estação com electricidade e água;

h) Custeará todas as despesas de funcionamento e manutenção da estação, incluindo os meios de produção agrícola, material de escritório e demais bens de consumo;

i) Prestará aos técnicos enviados todo o apoio durante a execução das tarefas que lhes foram confiadas;

j) Isentará o material fornecido ao projecto por incumbência do Governo da República Federal da Alemanha de licenças, taxas portuárias, direitos de importação e demais gravames fiscais, bem como de taxas de armazenagem, e providenciará o imediato desembaraço alfandegário do material;

k) Custeará todas as despesas de funcionamento e manutenção corrente dos veículos e dos utensílios, conforme o n.º 2, parágrafo 2);

l) Autorizará o envio ao projecto de até dois jovens técnicos alemães, na qualidade de assistentes do projecto, pelo prazo de um ano cada um;

2) a) O Governo da República Federal da Alemanha encarregará da execução das suas contribuições a Deutsche Gesellschaft fuer Technische Zusammenarbeit (GTZ) GmbH (sociedade alemã de cooperação técnica), Dag-Hammarskjöld-Weg 1, em D-6236 Eschborn 1;

b) O Governo da República Portuguesa encarregará da implementação do projecto a Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola;

c) Os órgãos encarregados, nos termos das alíneas a) e b) do parágrafo 2), poderão determinar conjuntamente pormenores relativos à implementação do projecto num plano operacional ou em forma adequada e, caso necessário, adaptá-los ao estágio de implementação do projecto.

4 — 1) O Governo da República Federal da Alemanha tomará as medidas necessárias para que os técnicos enviados se comprometam a:

a) Contribuir, quanto possível, no âmbito dos contratos de trabalho por eles celebrados, para que sejam alcançados os objectivos fixados no artigo 55 da Carta das Nações Unidas;

b) Não intervir nos assuntos internos da República Portuguesa;

c) Observar as leis da República Portuguesa e respeitar os usos e costumes do País;

d) Não exercer outra actividade económica senão aquela de que foram incumbidos;

e) Colaborar, num espírito de plena confiança, com as autoridades da República Portuguesa;

2) O Governo da República Federal da Alemanha providenciará para que antes do envio de um técnico seja obtida a aprovação do Governo da República Portuguesa. O órgão executor solicitará ao Governo da República Portuguesa, mediante encaminhamento do *curriculum vitae*, a aprovação do envio do técnico por ele escolhido. Se dentro de dois meses não se receber uma comunicação negativa por parte do Governo da República Portuguesa, isto será considerado como aprovação;

3) Caso o Governo da República Portuguesa de-seje a retirada de um técnico enviado, entrará, com a devida antecedência, em contacto com o Governo da República Federal da Alemanha, expondo as razões que o assistem. O Governo da República Federal da Alemanha tomará igualmente providências, caso um técnico enviado venha a ser retirado pela parte alemã, para que o Governo da República Portuguesa seja informado com a possível brevidade.

5 — 1) O Governo da República Portuguesa cuidará da protecção da pessoa e da propriedade dos técnicos enviados e dos membros das suas respectivas famílias que com eles vivam. Isto inclui, em especial, o seguinte:

a) Assumirá no lugar dos técnicos enviados a responsabilidade pelos danos que estes causarem no desempenho de uma missão que lhes tenha sido atribuída no âmbito do presente Acordo; só em caso de danos intencionais ou negligência grave poderá a República Portuguesa exigir indemnização dos técnicos enviados;

b) Isentará os técnicos enviados de detenção ou prisão por razão de acções ou omissões, inclusive manifestações suas verbais ou escritas, relacionadas com o desempenho de uma missão que lhes tenha sido atribuída nos termos do presente Acordo, excepto se a referida acção ou omissão for considerada pela lei portuguesa crime punível com pena de prisão maior;

c) Informará imediatamente a Embaixada da República Federal da Alemanha se uma das pessoas referidas no parágrafo 1) acima for detida ou se contra ela for instaurada uma acção penal;

d) Emitirá a favor das pessoas referidas no parágrafo 1) acima um documento de identidade, do qual constarão a protecção especial e o apoio que lhes são concedidos pelo Governo da República Portuguesa.

2) O Governo da República Portuguesa:

a) Não cobrará impostos nem demais direitos fiscais sobre as remunerações pagas com recursos do Governo da República Federal da Alemanha a técnicos enviados por serviços prestados no âmbito do presente Acordo. Serão igualmente isentas de impostos em Portugal as empresas que não tenham sede, direcção efectiva, instalações comerciais ou industriais ou qualquer forma de representação permanente em Portugal e que, por incumbência do Governo da República Federal da Alemanha, executem tarefas no âmbito do presente Acordo;

b) Autorizará as pessoas referidas no parágrafo 1) do presente número, dentro de um período de seis meses após a sua chegada a Portugal, a importar com isenção de direitos e outras imposições os objectos destinados ao seu uso pessoal, incluindo os necessários à sua instalação;

c) Autorizará os técnicos enviados a importar, temporariamente, por cada agregado familiar, um veículo automóvel desprovido de caderneta de passagem nas alfândegas ou documentos equivalentes, sem prestação de garantia dos respectivos direitos e taxas de importação, pelo prazo de um ano, prorrogável por períodos sucessivos de um ano, cada um, durante a sua permanência em Portugal. Os veículos automóveis serão isentos também da taxa de estada;

d) Concederá às pessoas referidas no parágrafo 1) do presente número os necessários vistos, autorizações de trabalho e permanência, livres de taxas e impostos.

6 — O presente Acordo Especial aplicar-se-á também ao *Land* de Berlim, desde que o Governo da República Federal da Alemanha não apresente ao Governo da República Portuguesa uma declaração em contrário, dentro de três meses após a entrada em vigor do presente Acordo.

Em conformidade com a proposta de V. Ex.^a, tenho a honra de informar que o Governo da República Portuguesa concorda com as propostas contidas nos n.ºs 1 a 6 e que a nota de V. Ex.^a e esta de resposta constituam o Acordo entre os nossos dois Governos na matéria, a entrar em vigor na data de hoje.

Permita-me, Sr. Embaixador, apresentar a V. Ex.^a os protestos da minha mais elevada consideração.

Diogo Pinto de Freitas do Amaral.

Lissabon, 5. Dezember 1980.

Seiner Exzellenz dem Minister der Auswärtigen Angelegenheiten der Portugiesischen Republik
Prof. Doutor Diogo Pinto de Freitas do Amaral, Lissabon:

Ich beehre mich, Ihnen im Namen der Regierung der Bundesrepublik Deutschland unter Bezugnahme auf das Protokoll der Verhandlungen über entwicklungspolitische Zusammenarbeit vom 7. bis 18. Mai 1979 in Lissabon und die Note EEA 42/RFA/2.9 des Außenministeriums der Portugiesischen Republik vom 20. Juli 1979 im Rahmen der Technischen Zusammenarbeit zwischen unseren beiden Ländern folgende Vereinbarung über das Vorhaben «Landwirtschaftliche Entwicklung im Gebiet Cova da Beira» vorzuschlagen:

1 — Die Regierung der Bundesrepublik Deutschland und die Regierung der Portugiesischen Republik fördern gemeinsam die Entwicklung der Landwirtschaft im Gebiet Cova da Beira. Ziel des Vorhabens ist es, die Agrarproduktion zu steigern, das Einkommen der ländlichen Bevölkerung zu erhöhen, die Infrastruktur zu verbessern und die Maßnahmen der finanziellen Zusammenarbeit optimal zu ergänzen.

2 — Leistungen der Regierung der Bundesrepublik Deutschland:

1) Sie entsendet:

a) Einen Diplomingenieur der Fachrichtung ländlicher Wasserbau mit besonderen Kenntnissen und Erfahrungen auf dem Gebiet der Bewässerung für die Dauer von bis zu sechsunddreißig Mann/Monaten;

b) Einen Diplomagraringenieur der Fachrichtung Pflanzenproduktion oder Kulturtechnik mit besonderen Kenntnissen und Erfahrungen auf dem Gebiet des Bewässerungsversuchswesens für die Dauer von bis zu vierundzwanzig Mann/Monaten;

c) Einen Diplomingenieur der Fachrichtung Tiefbau mit besonderen Kenntnissen und Erfahrungen auf dem Gebiet der ländlichen Infrastruktur für die Dauer von bis zu zwölf Mann/Monaten;

d) Kurzzeitfachkräfte verschiedener Fachgebiete zur Bearbeitung spezifischer Aufgaben für die Dauer von insgesamt bis zu sechsunddreißig Mann/Monaten.

Die für die Kurzzeitfachkräfte angegebenen Mann/Monate schließen die Vor- und Nachbereitungszeit in der Bundesrepublik Deutschland ein. Die erforderlichen Fachgebiete und Einsatzzeiten der Kurzzeitfachkräfte werden den Erfordernissen und dem Projektfortschritt entsprechend vom portugiesischen Projektleiter und den deutschen Langzeitfachkräften gemeinsam festgelegt. Im Rahmen der vorgesehenen Mann/Monate für Kurzzeitfachkräfte wird auch die wissenschaftliche Beratung auf dem Gebiet des Bewässerungsversuchswesens durchgeführt;

2) Sie liefert folgende Ausrüstungs- und Verbrauchsgüter:

Fahrzeuge;
Traktoren;
Maschinen und Geräte für Bodenbearbeitung;
Maschinen und Geräte für Pflege- und Erntearbeiten;
Versuchsfeldausrüstung;
Bewässerungsmaterial;
Meteorologische Ausrüstung;
Laborausrüstung;
Einfache Büroausrüstung;
Sonstiges Verbrauchs- und Kleinmaterial;

bis zu einem Wert von insgesamt DM 800.000 (in Worten: Achthunderttausend Deutsche Mark).

Die Auswahl der zu liefernden Ausrüstungs- und Verbrauchsgüter wird gemeinsam vom portugiesischen Projektleiter und den deutschen Fachkräften entsprechend den Erfordernissen und dem Projektfortschritt vorgenommen.

Die Sachausrüstung geht mit dem Eintreffen in Portugal in das Eigentum der Portugiesischen Republik über mit der Maßgabe, daß sie den entsandten deutschen Fachkräften für die Durchführung ihrer Aufgaben uneingeschränkt zur Verfügung steht;

3) Übernimmt die Kosten einschließlich der Versicherung für den Transport der Sachmittel (Fahrzeuge und Geräte) zu den Einsatzplätzen; hiervon ausgenommen sind die in Nummer 3, Absatz 1), Buchstabe j), genannten Abgaben und Lagergebühren;

4) Sie ist bereit, portugiesische Fachkräfte für einen Zeitraum von insgesamt fünfzig Mann/Monaten in der Bundesrepublik Deutschland oder, falls erforderlich, in Drittländern fortzubilden. Die ausgebildeten portugiesischen Fachkräfte sollen danach in dem Vorhaben eingesetzt werden, um die Aufgaben der entsandten deutschen Fachkräfte selbständig fortzuführen;

5) Die unter Nummer 2, Absatz 1), Buchstabe a) bis d), genannten deutschen Fachkräfte führen in Zusammenarbeit mit den portugiesischen Projektmitarbeitern folgende Aufgaben durch:

a) Fachkraft für Bewässerungsplanung:

Abstimmung der Bewässerungsplanung mit:

Dem System der offenen Hauptkanäle (Primär- und Sekundärkanäle);

Den vorgesehenen Flurbereinigungsmaßnahmen;
Dem ländlichen Wegenetz;
Den Maßnahmen des Gewässerausbaus;

Planung des Druckrohrleitungssystems (Tertiärsystem);

Auswertung der Infiltrationsmessungen;

Planung des Feldberechnungssystems (Quartärsystem);

Massenermittlung für das Tertiär- und Quartärsystem;

Kostenkalkulation für das Tertiär- und Quartärsystem;

Erstellung des Leistungsverzeichnisses für das Tertiär- und Quartärsystem;

b) Fachkraft für Bewässerungsversuchswesen:

Planung, Durchführung und Auswertung von Versuchen auf dem Gebiet der Bewässerungslandwirtschaft mit den Schwerpunkten:

Bewässerungsverfahren;
Bewässerungstechniken;
Entwässerung;
Bodenmelioration;
Bodenbearbeitung;
Sorten;
Saatzeit;
Pflanzenschutz;
Fruchtfolgen;

c) Fachkraft für ländliche Infrastruktur:

Planung zur Verbesserung des Strassen- und Wegenetzes im Gebiet des Vorhabens unter Berücksichtigung der Anbindung an das übergeordnete Verkehrsnetz;

Planung des landwirtschaftlichen Wegenetzes im Gebiet des Vorhabens in Abstimmung mit der Planung der:

Flurbereinigungsmaßnahmen;
Be- und Entwässerungsmaßnahmen;
Trinkwasserversorgung;
Abwasserbeseitigung in Wohngebieten;
Elektrifizierungsmaßnahmen;

Massenermittlung für die geplanten Maßnahmen;
Kostenkalkulation;
Erstellung des Leistungsverzeichnisses.

3 — Leistungen der Regierung der Portugiesischen Republik:

1) Sie:

a) Stellt auf ihre Kosten eine für die Durchführung des Vorhabens ausreichende Anzahl qualifizierter Fachkräfte zur Verfügung und zwar insbesondere:

14 Diplom-Agraringenieure;
23 Agrartechniker;
2 Juristen;
4 Hilfsjuristen;
1 Diplomingenieur für Bewässerung;
1 Diplomingenieur für ländlichen Wegebau;
1 Diplomingenieur für ländliche Elektrifizierung;

b) Stellt eine für die Durchführung des Vorhabens ausreichende Anzahl von Hilfskräften;

c) Sorgt dafür, daß die Aufgaben der entsandten Fachkräfte so bald wie möglich durch portugiesische Fachkräfte fortgeführt werden. Soweit diese Fachkräfte im Rahmen dieser Vereinbarung in der Portugiesischen Republik, in der Bundesrepublik Deutschland oder in anderen Ländern aus- oder fortgebildet werden, benennt sie rechtzeitig nach Anhörung der Botschaft der Bundesrepublik Deutschland in Lissabon oder der von dieser benannten Fachkräfte genügend Bewerber für diese Aus- oder Fortbildung; sie wirkt darauf hin, daß die portugiesischen Fachkräfte nach ihrer Aus- und Fortbildung für fünf Jahre an den jeweiligen Vorhaben tätig sind, und wird für deren ausbildungsgerechte Einstufung und angemessene Bezahlung sorgen;

d) Stellt auf ihre Kosten ein ca. 20 Hektar großes Gelände für die Bewässerungsversuchsstation zur Verfügung und übernimmt die vollständige infrastrukturelle Erschließung dieses Geländes;

e) Erstellt auf ihre Kosten die für den Betrieb der Station notwendigen Gebäude (Büro-, Labor- und Lagerräume sowie die Garagen für die Fahrzeuge);

f) Übernimmt auf ihre Kosten die Beschaffung des Teiles der Ausrüstungsgüter für die Station, der von der Regierung der Bundesrepublik Deutschland nicht geliefert wird;

g) Übernimmt die kostenfreie Versorgung der Station mit Elektrizität und Wasser;

h) Übernimmt alle Kosten für den Betrieb und Unterhalt der Station einschließlich der landwirtschaftlichen Produktionsmittel, des Büromaterials und aller sonstigen Verbrauchsgüter;

i) Gewährt den entsandten Fachkräften jede Unterstützung bei der Durchführung der ihnen übertragenen Aufgaben;

j) Befreit das im Auftrag der Regierung der Bundesrepublik Deutschland für das Vorhaben gelieferte Material von Lizenzen, Hafen-, Einfuhr- und sonstigen öffentlichen Abgaben sowie Lagergebühren und stellt sicher, daß das Material unverzüglich entzollt wird;

k) Übernimmt alle Kosten für den Betrieb und laufenden Unterhalt der Fahrzeuge und Geräte gemäß Nummer 2, Absatz 2);

1) Gestattet die Entsendung von bis zu zwei deutschen Nachwuchskräften als Projektassistenten für die Dauer von jeweils einem Jahr in das Vorhaben.

2) a) Die Regierung der Bundesrepublik Deutschland beauftragt mit der Durchführung ihrer Leistungen die Deutsche Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit (GTZ) GmbH, Dag-Hammarskjöld-Weg 1, D-6236 Eschborn 1;

b) Die Regierung der Portugiesischen Republik beauftragt mit der Durchführung des Vorhabens die Generaldirektion für Wasserwirtschaft und landwirtschaftliches Ingenieurwesen;

c) Die nach Absatz 2), Buchstabe a) und b), beauftragten Stellen können Einzelheiten der Durchführung des Vorhabens gemeinsam in einem Operationsplan oder in anderer geeigneter Weise festlegen und, falls nötig, der Entwicklung des Vorhabens anpassen.

4 — 1) Die Regierung der Bundesrepublik Deutschland sorgt dafür, daß die entsandten Fachkräfte verpflichtet werden:

a) Nach besten Kräften im Rahmen der über ihre Arbeit getroffenen Vereinbarungen zur Erreichung der in Artikel 55 der Charta der Vereinten Nationen festgelegten Ziele beizutragen;

b) Sich nicht in die inneren Angelegenheiten der Portugiesischen Republik einzumischen;

c) Die Gesetze der Portugiesischen Republik zu befolgen und Sitten und Gebräuche des Landes zu achten;

d) Keine andere wirtschaftliche Tätigkeit als die auszuüben, mit der sie beauftragt sind;

e) Mit den amtlichen Stellen der Portugiesischen Republik vertrauensvoll zusammenzuarbeiten.

2) Die Regierung der Bundesrepublik Deutschland sorgt dafür, daß vor Entsendung einer Fachkraft die Zustimmung der Regierung der Portugiesischen Republik eingeholt wird. Die durchführende Stelle bittet die Regierung der Portugiesischen Republik unter Übersendung des Lebenslaufs um Zustimmung zur Entsendung der von ihr ausgewählten Fachkraft. Geht innerhalb von zwei Monaten keine ablehnende Mitteilung der Regierung der Portugiesischen Republik ein, gilt die Zustimmung als erteilt.

3) Wünscht die Regierung der Portugiesischen Republik die Abberufung einer entsandten Fachkraft, so wird sie frühzeitig mit der Regierung der Bundesrepublik Deutschland Verbindung aufnehmen und die Gründe für ihren Wunsch darlegen. In gleicher Weise wird die Regierung der Bundesrepublik Deutschland, wenn eine entsandte Fachkraft von deutscher Seite abberufen wird, dafür sorgen, daß die Regierung der Portugiesischen Republik so früh wie möglich darüber unterrichtet wird.

5 — 1) Die Regierung der Portugiesischen Republik sorgt für den Schutz der Person und des Eigentums der entsandten Fachkräfte und der zu ihrem Haushalt gehörenden Familienangehörigen, hierzu gehört insbesondere folgendes:

a) Sie haftet an Stelle der entsandten Fachkräfte für Schäden, die diese im Zusammenhang mit der Durchführung einer ihnen nach diesem Abkommen übertragenen Aufgabe verursachen, ein Erstattungsanspruch kann von der Portugiesischen Republik gegen die entsandten Fachkräfte nur im Falle von Vorsatz oder grober Fahrlässigkeit geltend gemacht werden;

b) Sie befreit die entsandten Fachkräfte von Festnahme oder Haft in bezug auf Handlungen oder Unterlassungen, einschließlich mündlicher oder schriftlicher Äußerungen, die im Zusammenhang mit der Durchführung einer ihnen nach diesem Abkommen übertragenen Aufgabe stehen, es sei denn, daß diese Handlungen oder Unterlassungen nach portugiesischem Recht mit Zuchthausstrafe bestraft werden;

c) Sie unterrichtet sofort die Botschaft der Bundesrepublik Deutschland, sofern eine der in Satz 1) genannten Personen verhaftet wird oder gegen sie ein Strafverfahren eingeleitet wird;

d) Sie stellt den in Satz 1) genannten Personen einen Ausweis aus, in dem auf den besonderen Schutz und die Unterstützung, die die Regierung der Portugiesischen Republik ihnen gewährt, hingewiesen wird.

2) Die Regierung der Portugiesischen Republik:

a) Erhebt von den aus Mitteln der Regierung der Bundesrepublik Deutschland an entsandte Fachkräfte für Leistungen im Rahmen dieses Abkommens ge-

zahlten Vergütungen keine Steuern und sonstige öffentliche Abgaben; das gleiche gilt für Vergütungen an Firmen, die im Auftrag der Regierung der Bundesrepublik Deutschland Förderungsmaßnahmen im Rahmen dieses Abkommens durchführen, soweit diese keinen Sitz, keine tatsächliche Geschäftsleitung, keine Handelsoder Industrieinrichtungen oder auch sonst eine Art ständiger Vertretung in Portugal haben;

b) Gestattet den in Absatz 1, Satz 1), Genannten Personen innerhalb einer Frist von sechs Monaten nach ihrer Ankunft in Portugal die abgaben- und kautionsfreie Einfuhr der zu ihrem eigenen Gebrauch bestimmten Gegenstände einschließlich derer für ihre Einrichtung;

c) Gestattet den entsandten Fachkräften je Haushalt die abgaben- und kautionsfreie Einfuhr eines Kraftfahrzeugs ohne Vorlage eines Zollcarnets oder ähnlicher Dokumente für die Dauer eines Jahres, die während ihres Aufenthalts in Portugal jeweils um ein Jahr verlängert werden kann. Die Kraftfahrzeuge sind auch von der «taxa de estada» befreit;

d) Erteilt den in Absatz 1, Satz 1), Genannten Personen gebühren- und kautionsfrei die erforderlichen Sichtvermerke, Arbeits- und Aufenthaltsgenehmigungen.

6— Diese Vereinbarung gilt auch für das Land Berlin, sofern nicht die Regierung der Bundesrepublik Deutschland gegenüber der Regierung der Portugiesischen Republik innerhalb von drei Monaten nach Inkrafttreten des Abkommens eine gegenteilige Erklärung abgibt.

Falls sich die Regierung der Portugiesischen Republik mit den in den Nummern 1 bis 6 enthaltenen Vorschlägen einverstanden erklärt, werden diese Note und die das Einverständnis Ihrer Regierung zum Ausdruck bringende Antwortnote Eurer Exzellenz eine Vereinbarung zwischen unseren beiden Regierungen bilden, die mit dem Datum Ihrer Antwortnote in Kraft tritt.

Genehmigen Sie, Herr Minister, die Versicherung meiner ausgezeichnetsten Hochachtung.

Jesco von Puttkamer.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EMIGRAÇÃO
E COMUNIDADES PORTUGUESAS**

Decreto-Lei n.º 12/81

de 27 de Janeiro

O Instituto de Emigração, criado pelo Decreto-Lei n.º 763/74, de 30 de Dezembro, foi objecto de alteração na sua orgânica e funcionamento através do Decreto-Lei n.º 316/80, de 20 de Agosto, que, extinguindo a Direcção-Geral de Emigração, a aglutinou naquele organismo, passando a denominar-se Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Portuguesas.

A direcção do novo órgão foi atribuída a um presidente e dois vice-presidentes.

Importando fazer a equiparação destes cargos aos níveis dos diversos cargos dirigentes constantes do Decreto-Lei n.º 191-F/79, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 1.º deste diploma legal, considera-se que o presidente deve ficar equiparado a director-geral e os dois vice-presidentes, a subdirectores-gerais.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. O n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 316/80, de 20 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 4.º — 1 — A direcção é constituída por um presidente e dois vice-presidentes, equiparados, respectivamente, às categorias de director-geral e subdirector-geral.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 22 de Dezembro de 1980. — *Diogo Pinto de Freitas do Amaral.*

Promulgado em 15 de Janeiro de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Decreto-Lei n.º 13/81

de 27 de Janeiro

O Decreto Regulamentar n.º 49/79, de 27 de Agosto, veio permitir profissionalizar professores provisórios e regentes de trabalhos das escolas secundárias agrícolas. Contudo, face à publicação tardia do referido diploma — que esgotou já a sua aplicação —, não foi possível realizar o respectivo concurso de provas públicas a tempo de, terminadas estas, os respectivos docentes poderem candidatar-se ao concurso de professores efectivos. Esta situação verificou-se somente no que se refere ao grupo A, e não ao grupo B, do ensino secundário agrícola, dado o número de candidatos àquele primeiro grupo. Desta forma, só aos docentes profissionalizados do grupo B foi possível candidatarem-se ao concurso de professores efectivos e, em resultado do mesmo, serem providos nessa categoria até 1 de Outubro de 1980.

Importa, consequentemente, que se dê tratamento idêntico a todos os docentes do ensino secundário agrícola, não se permitindo criar discrepâncias que lesariam gravemente os interessados. Por outro lado, impõe-se ainda criar a carreira de regentes de trabalhos, em tudo idêntica à dos técnicos da função pública, uma vez que os respectivos interessados são portadores de curso considerado superior. Aliás, assim se tem procedido em outros Ministérios onde os mesmos profissionais, portadores de igual habilitação, se encontram em exercício de funções. A criação de tal carreira tem, pois, por única finalidade não lesar por mais tempo os interesses dos regentes de trabalhos, actualmente postergados para uma situação profissional injusta e que não é legítimo manter.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — Os docentes profissionalizados não efectivos do grupo A do ensino secundário agrícola que, em 15 de Fevereiro de 1980, concluíram com aproveitamento, ao abrigo do Decreto Regulamentar n.º 49/79, de 27 de Agosto, o concurso de provas públicas para ingresso no quadro do respectivo grupo